



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**

**SRP: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**UASG Nº 987971**

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **“Menor preço por Item”**, pelo modo de Disputa **“Aberto”**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL**

**1.1 - DATA DE JULGAMENTO**

1.1.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual do Compras.Gov.Br “Acesso Identificado”, no dia **24/11/2023 às 08h00min**.

1.1.2 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as **07h30min do dia 24/11/2023**.

**1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.2.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2.2 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos produtos objeto desta licitação.

1.2.4 - A sessão de processamento do certame será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 436/2023 do dia 10 de julho de 2023.

**Agente de Contratação:**

CAMILA SELZLER NICODEM

**Em caso de ausência o Agente poderá ser substituído por:**

POLIANA TAMARA SCHLEY

NATIÉLLI CRISTINA BEDENDO

MARCO ANTONIO ALBA

**Equipe de apoio:**

ANETE BERTOLDI

JUNIOR BITDINGER

SIMONE BRAVIM PENA

**1.3 - ANEXOS DO EDITAL**

1.3.1 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) Anexo II. Termo de Referência - TR;
- c) Anexo III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV. Modelo de proposta de preços;
- e) Anexo V. Modelo de declarações;
- f) Anexo VI. Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;
- g) Anexo VII. Declaração LGPD;
- h) Anexo VIII. Modelo de procuração.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER CARGAS DE GÁS GLP EM BOTIJÃO P13 E P45, E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, observado às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1 - A licitante é responsável pela verificação junto ao site qualquer alteração ou retificação que porventura ocorra, os quais estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de Santa Helena-PR, ([www.santahelena.pr.gov.br](http://www.santahelena.pr.gov.br)).



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

## 2.2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.2.1** - O presente processo licitatório possui **ITENS ABERTOS** para ampla concorrência e também **ITENS EXCLUSIVOS** (para ME, EPP e MEI) e possui **ITENS COM COTAS** para ME, EPP E MEI, em acordo com a Lei nº 123/2006.

**2.3** - A licitante deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência, anexos I e II respectivamente, esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços.

## 3 - PREÇO

**3.1** - O valor global máximo admitido para esta licitação é de **R\$278.466,66 (duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos)**.

**3.2** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**3.3** - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

**3.4** - Critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro estão constantes no Item 19 do Edital.

## 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

**4.1** - Os produtos (cargas de gás) deverão ser entregues em até 2 (duas) horas dentro da sede do Município e 4 (quatro) horas para os demais locais a contar do recebimento da Ordem de Compra.

**4.1.1** - O(s) kit(s) de instalação para gás (item 03) e mangote (item 05), deverá(ão) ser entregue(s) em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra.

**4.2** - A vigência de cada ordem de compra/contrato é de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da mesma.

**4.3** - O prazo de validade da **ata de registro de preços é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Recurso                 |                                                                              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 348                                                                          |
| <b>Órgão:</b>           | 06 - Secretaria de Educação e Cultura                                        |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de Apoio Administrativo da Educação                         |
| <b>Ação:</b>            | 2005 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental                       |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| <b>Elemento</b>         | 33390300000000000000 - Material de consumo                                   |
| <b>Subelemento</b>      | 33390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis              |
| <b>Subelemento</b>      | 33390300400000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                   |
| Recurso                 |                                                                              |
| <b>Código Reduzido:</b> | 354                                                                          |
| <b>Órgão:</b>           | 06 - Secretaria de Educação e Cultura                                        |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de Apoio Administrativo da Educação                         |
| <b>Ação:</b>            | 2015 - Manutenção das Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| <b>Elemento</b>         | 33390300000000000000 - Material de consumo                                   |
| <b>Subelemento</b>      | 33390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis              |
| <b>Subelemento</b>      | 33390300400000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                   |
| Recurso                 |                                                                              |
| <b>Código Reduzido:</b> | 269                                                                          |
| <b>Órgão:</b>           | 03 - Secretaria de Administração                                             |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado                                |
| <b>Ação:</b>            | 2068 - Aquisição de Materiais e Equipamentos                                 |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| <b>Elemento</b>         | 33390300000000000000 - Material de consumo                                   |
| <b>Subelemento</b>      | 33390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis              |
| <b>Subelemento</b>      | 33390300400000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                   |

## 6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**6.1** - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Decreto nº 91/2023. Regulamenta artigos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre Governança das Contratações Públicas, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR;

6.1.1 - Decreto nº 92/2023. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de Atuação dos Agentes Públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR;

6.1.2 - Decreto nº 93/2023. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.3 - Decreto nº 94/2023. Regulamenta o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.4 - Decreto nº 95/2023. Regulamenta artigos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e Edital, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.5 - Decreto nº 96/2023. Regulamenta o disposto nos artigos 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras dos Procedimentos Auxiliares, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.6 - Decreto nº 97/2023. Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras dos Procedimentos Licitatórios, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.7 - Decreto nº 98/2023. Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras referentes aos Contratos Administrativos, Gestão de Risco e Sanções, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Helena - PR.

6.1.8 - Decreto Municipal nº 436/2023 do dia 14 de julho de 2023.

6.1.9 - Decreto Municipal nº 629/2023 do dia 03 de outubro de 2023, que integra o Decreto Municipal nº 436/2023.

## **7 – ELEMENTOS INSTRUTORES**

7.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), no Portal do Compras.Gov.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Santa Helena-PR, ([www.santahelena.pr.gov.br](http://www.santahelena.pr.gov.br)).

## **8 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame.**

10.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

8.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Santa Helena, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para os Agentes de Contratação.

• [camila.selzler@santahelena.pr.gov.br](mailto:camila.selzler@santahelena.pr.gov.br)

8.3.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

8.4 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no site do município, no mesmo local onde foram disponibilizados os editais.

## **9 - DA PARTICIPAÇÃO**

9.1 - Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1 - Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.2 - Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 9.1.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

9.1.3 - Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 9.1.2;

9.1.4 - Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

9.1.5 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.1.6 - O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

9.1.6.1 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

9.1.7 - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.**

### **10.1 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**

10.1.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

10.1.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.1.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

10.1.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.2** - A participação no **Pregão na Forma Eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.3** - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.4** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**10.5** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema.

**10.6** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da sessão;

## **11- PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**11.1** - Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

11.2.1 - O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

11.2.2 - A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**11.3** - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**11.4** - Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

**11.5** - A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**11.6** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.6.1 - Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

11.6.2 - Marca; (quando exigir)

11.6.3 - Fabricante; (quando exigir)

11.6.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**11.7** - O prazo de validade da proposta **não** será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**11.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**11.9** - Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

**11.10** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.11** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**11.12** - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação do certame.

**11.13** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.14** - A proposta definitiva deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, Telefone para contato, Endereço, Nome do Operador Designado, E-mail, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**11.14.1** - A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

**12 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1** – Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a convocação dos licitantes vencedores para apresentação dos documentos de habilitação.

**12.1.2** – Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

**12.1.3** – É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo o teor do documento, agrupado em pasta compactada.

**12.1.3.1** – Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

**12.1.3.1.1** – O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

**12.1.3.1.2** - Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

**12.1.3.1.3** – O prazo para reenvio será de até 01 (uma) hora. Contada a partir da solicitação.

**12.1.3.2** – Indica-se aos licitantes que adotem como exemplo a seguinte metodologia de organização:

| ■ HABILITAÇÃO (Razão Social da empresa).                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Contrato Social Consolidado.pdf<br>- Inscrição no Cadastro Municipal Alvará.pdf<br>- Cartão CNPJ.pdf<br>- Comprovante de Inscrição Municipal.pdf<br>- CND Federal.pdf<br>- CND Estadual.pdf<br>- CND Municipal.pdf<br>- CND FGTS.pdf<br>- CND Trabalhista.pdf | - Negativa de Falência e Concordata.pdf<br>- Atestado de capacidade técnica.pdf<br>- Declaração de _____.pdf<br>- Comprovante de _____.pdf<br>- Catálogo Item 01.pdf<br>- Catálogo Item 02.pdf<br>- Catálogo Item 03.pdf<br>- (...) |

**12.2** - O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**12.3** - Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes, conforme estabelecido no artigo 86 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**12.4** - Os documentos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no ambiente virtual do Compras.gov.br.

**12.5** - Para fins de **habilitação jurídica**, a empresa deverá apresentar:

**12.5.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;





## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

12.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou

12.5.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou

12.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

12.5.5 - Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

12.5.6 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

12.5.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento (devidamente carimbados e assinados, caso não tenha autenticação eletrônica) da sede do licitante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias;

12.5.7.1 - Caso seja apresentado alvará provisório e sagrar-se vencedora do certame, para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar alvará definitivo, ressalvado a possibilidade do órgão emissor atestar que aquele provisório não é impeditivo para desenvolver a atividade, ou **esteja dispensado por Lei da exigência de Alvará de Funcionamento**;

**12.6 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá apresentar:**

12.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, (CICAD, no Estado do Paraná) ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

12.6.2.1 – Caso a empresa não possua comprovante junto ao Estado, deverá apresentar Certidão Narrativa ou documento que comprove a isenção;

12.6.2.2 - Para o caso de o documento não apresentar prazo de validade, estes deverão ser emitidos dentro do período de até 90 (noventa) dias.

12.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;

12.6.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

12.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.6.7 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data do julgamento das propostas.

**12.7 - Para fins de habilitação econômico-financeira, conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação.**

12.7.1 - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.8 – O critério de qualificação-técnica a ser atendido pelo fornecedor será: **Especificamente para os itens 01, 02 e 04: Apresentar Certificado de Autorização do Ponto de Revenda de GLP, emitido pela ANP, em plena validade e regularidade.****

**12.9 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (anexo V).**

**12.10 - Se for o caso, a empresa deverá apresentar comprovante da condição de ME/EPP, se for o caso:**

**12.11 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.**

**12.12 - Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, **devendo ser observado o limite disposto no art. 4º, §2º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, (anexo VI).****

**a)** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**c)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

#### **12.13 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO**

12.13.1 - Na hipótese do item 12.12-a as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

12.13.2 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

12.13.3 – Adicionalmente aos documentos de habilitação exigidos, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar catálogos técnicos, documentos comprobatórios ou complementares que julgar pertinente para verificação da aceitabilidade da proposta ou habilitação.

#### **13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**13.2** - O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.

13.4.1 – É dever do licitante o acompanhamento das mensagens, informações e solicitações realizadas através do chat no sistema de pregão eletrônico.

**13.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

**13.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**13.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.8** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**13.9** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**13.10** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.11** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**13.12** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**13.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

**13.15** - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**13.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**13.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.18** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**13.19** - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.20** - A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.21** - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.22** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.23** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.24** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.25** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**13.26** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.26.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.26.2** - O(a) Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**13.27** - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 13.26.2.

**13.28** - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**13.29** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

## **14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**14.2** - Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**14.2.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**14.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**14.5** - O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.5.1** - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**14.5.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

**14.6** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.7** - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.





## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**14.8** - O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.8.1** - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.8.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.9** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**14.10** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **15- VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS**

**15.1** - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação convocará a licitante mais bem classificada para apresentar a documentação de habilitação, no prazo e condições previstos neste Edital, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

**15.2** - O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências nos termos do §2º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 97/2023.

**15.3** - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar.

**15.4** - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 15.2:

**15.4.1** - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

**15.4.2** - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 147/2014;

**15.4.3** - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

**15.4.4** - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**15.5** - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital e seus anexos.

**15.6** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.7** - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**15.7.1** - As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**15.7.2** - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas, e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**15.8** - O recurso deverá ser dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.9** - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**15.10** - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

**15.11** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **16 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**16.1** - Para julgamento será adotado o critério de **Menor preço – Por Item**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**16.2** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**16.3** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

#### **17 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**17.2** - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

**17.3** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil ou presencialmente, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**17.4** - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital e seus anexos.

**17.5** - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do artigo 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**17.5.1** - Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 17.6 ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, nos termos do § 5.º do artigo 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**17.5.2** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, de acordo com o § 7.º do artigo 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**17.6** - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**17.7** - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Municipal nº 96/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 77 desse Regulamento Municipal.

**17.7.1** - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**17.7.2** - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**17.7.2.1** - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**17.7.2.2** - O transcurso do período citado no item 17.7 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### **18 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

##### **18.1 - Liquidação**

**18.1.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

**18.1.2** - Deverá ser apresentado pela empresa, relatório mensal contendo a relação de nomes dos pacientes atendidos, data de atendimento e número de sessões realizadas, cópia da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**18.1.3** - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

18.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.1.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.6 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

18.1.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.1.7.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.1.7.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.7.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.1.7.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

18.1.8 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

18.1.8.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 18.1.8.

18.1.8.2 - O contido no item 18.1.8 e 18.1.8.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

18.1.9 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

### 18.2 - Prazo de pagamento

18.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 18.3 - Forma de pagamento

18.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

18.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 18.4 - DO REAJUSTAMENTO



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

18.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

18.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

## **19 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **19.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**19.1.7 – Os produtos (cargas de gás) deverão ser entregues em até 2 (duas) horas dentro da sede do Município e 4 (quatro) horas para os demais locais a contar do recebimento da Ordem de Compra. A exigência referente ao prazo se justifica devido ao fato de o objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante, possuindo um agravante no que tange à merenda escolar.**

**19.1.8 - As entregas para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração deverão ser feitas nos locais listados na tabela presente no item 10.1.7 do Termo de Referência, conforme necessidade da secretaria solicitante.**

**19.1.9 - Em relação ao Item 01 e o Item 02 o contratante deverá entregar um casco para a troca, exceto para o Item 04 que é a Carga + Casco.**

**19.1.10 - Compete à empresa contratada a instalação dos botijões nos locais de entrega das recargas constantes dos itens 01 e 02, nos locais de entrega dos botijões constantes do item 04, bem como a instalação dos kits e troca dos mangotes, constantes dos itens 03 e 05.**

### **19.2 - DA GESTÃO**

19.2.1 – A Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

19.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.2.5 - Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do





## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **19.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

19.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

19.3.10 – Ficam designadas como Fiscais de Contrato as servidoras Giovana Adriana Maito e Rosicler Antonia Mattei.

#### **19.4 - Constituem atribuições do GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

19.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

## **20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **20.2 - São obrigações do CONTRATANTE:**

20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

20.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

20.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

20.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;





## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

20.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

20.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

20.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

20.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### **20.3 - São obrigações da CONTRATADA:**

20.3.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como da Ata de registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

20.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

20.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução da Ata de Registro de preços, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de Registro de Preços;

20.3.6 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

20.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

20.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

20.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

20.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata de Registro de Preços ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

20.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

20.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

#### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

21.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

##### **21.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:**

21.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

21.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

21.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

**21.3** - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

##### **21.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

21.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

21.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

21.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

21.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

21.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

21.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

#### **21.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

21.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

21.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

21.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

21.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

21.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

**21.6** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**21.7** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

**21.8** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**21.9** - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## **22 – SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **23 -SUSTENTABILIDADE**

**23.1** - Não se aplica.

## **24 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**24.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**24.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**24.4** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**24.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**24.6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**24.6.1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**24.6.2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**25.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**25.3** - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.4** - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**25.5** - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**25.6** - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**25.8** - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**25.9** - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**26 - DO FORO**

**26.1** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Aprovo o pregão,

**SANTA HELENA - PR, 06/11/2023.**

**LUCIANO BERTÉ**

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Administração

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º*

A aquisição das cargas de gás e kit de instalação para gás, se justifica em razão da necessidade de atender as necessidades das secretarias que possuem atividades de cozinha, copa e refeitório, sendo Unidades Escolares e as de todas as Secretarias Municipais.

**As recargas de gás destinam-se à:**

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para atender as necessidades do Porto Internacional, da praia e da Agência do Trabalhador;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para utilização no preparo da alimentação dos alunos das escolas municipais: Anita Garibaldi, Nereu Ramos, Tiradentes, José Engel, João Pessoa, Pedro Alvares Cabral, Inês Mocellin, Marechal Deodoro da Fonseca, Tancredo Neves e centros Municipais de Educação Infantil: Professor Irineu Wagner, Infância Feliz, Lar da Criança, Meu Cantinho, Pedacinho do Céu, Pequeno Príncipe e Semeando o Saber, Biblioteca, CEEAP, Dep. de Cultura e da própria secretaria;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, para utilização no Canil Municipal, no CAP's, nas Sub-Prefeituras, no Abastecimento e na própria secretaria;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender as demandas da Casa Abrigo, CCICA, Casa do Idoso, CRAS, Conselho Tutelar e da própria secretaria.
- V – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para atender as demandas da Defesa Civil, Dep. de Urbanismo, Dep. De Transito, Reciclagem e da própria secretaria;
- VI - Secretaria Municipal de Administração, para atender as demandas do INSS, Dep. de Patrimônio, e da própria secretaria;
- VII - Secretaria Municipal de Transportes, para atender as demandas do setor da Mecânica e da própria secretaria;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades da UBS de São Miguelzinho, UBS do São Luiz, UBS de São Roque, UBS Vila Rica, UBS Vila Celeste, UBS Sub-Sede,, UBS São Clemente, Transporte Sanitário, Dep. Regulação, Epidemiologia, Centro Odontológico, CAPS, PAM, Vigilância Sanitária, Endemias e da própria secretaria;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atender as necessidades dos Ginásios, Cancha de Bocha e da própria secretaria;
- X - Secretaria Municipal de Obras, para atender as demandas da própria secretaria;
- XI - Secretaria Municipal de Finanças, para atender as demandas do Bloco de Produtor Rural e da própria secretaria;
- XII – Gabinete, para atender as demandas do próprio Gabinete.

Levando em consideração a análise do consumo referente as Atas de Registro de Preços dos processos de pregão Presencial nº 085/2020, nº 083/2021 e nº 110/2022, a seguir:



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020 e 209/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020**  
**VALIDADE: 31/08/2021**

| Licitação: Pregão 85 / 2020 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |          |          |       |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------|-------|
| Item                        | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid | Licitada | Comprada | Saldo |
| 1                           | 79233 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN   | 670      | 371      | 299   |
| 2                           | 79234 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN   | 440      | 145      | 295   |
| 3                           | 79235 - Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg, contendo: regulador de pressão (registro) com a inscrição NBR 8473 em relevo e data de validade não inferior a 5 (cinco) anos; mangueira com uma "malha" transparente e com uma tarja amarela, onde aparece à inscrição NBR 8613, o prazo de validade e o número do lote, data de validade não inferior a 5 (cinco) anos, comprimento de 1,25 m; braçadeira para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão do botijão. Todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). | KIT  | 50       | -        | 50    |

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2021 e 217/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021**  
**VALIDADE: 17/09/2022**

| Licitação: Pregão 83 / 2021 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |          |          |       |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------|-------|
| Item                        | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid | Licitada | Comprada | Saldo |
| 1                           | 97546 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo. Item de ampla concorrência, desmembrado conforme estabelecido no Inciso III, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 - (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).                                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | 502      | 188      | 314   |
| 2                           | 97547 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo. Item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2.386/2015 - Institui o Programa de Compras Governamental e Inciso III, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 - (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).                                                                                                                                                             | UN   | 168      | 151      | 17    |
| Total (Item 01 e 02) 13kg   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      | 670      | 339      | 331   |
| 3                           | 97548 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo. Item de ampla concorrência, desmembrado conforme estabelecido no Inciso III, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 - (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).                                                                                                                                                                                                                                                 | UN   | 330      | 161      | 169   |
| 4                           | 97549 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo. Item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2.386/2015 - Institui o Programa de Compras Governamental e Inciso III, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 - (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).                                                                                                                                                             | UN   | 110      | 102      | 8     |
| Total (Item 01 e 02) 45 kg  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      | 440      | 263      | 177   |
| 5                           | 79235 - Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg, contendo: regulador de pressão (registro) com a inscrição NBR 8473 em relevo e data de validade não inferior a 5 (cinco) anos; mangueira com uma "malha" transparente e com uma tarja amarela, onde aparece à inscrição NBR 8613, o prazo de validade e o número do lote, data de validade não inferior a 5 (cinco) anos, comprimento de 1,25 m; braçadeira para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão do botijão. Todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). | KIT  | 50       | -        | 50    |
| 7                           | 97515 - Mangote P45 Pq Tail 1m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN   | 50       | -        | 50    |

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2022 e 251/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022**  
**VALIDADE: 18/10/2023**

| Licitação: Pregão nº 110/2022 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |          |          |       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------|-------|
| Item                          | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | Licitada | Comprado | Saldo |
| 1                             | 99777 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN    | 550      | 406      | 144   |
| 2                             | 79234 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN    | 440      | 358      | 82    |
| 3                             | 79235 - Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg, contendo: regulador de pressão (registro) com a inscrição NBR 8473 em relevo e data de validade não inferior a 5 (cinco) anos; mangueira com uma "malha" transparente e com uma tarja amarela, onde aparece à inscrição NBR 8613, o prazo de validade e o número do lote, data de validade não inferior a 5 (cinco) anos, comprimento de 1,25 m; braçadeira para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão do botijão. Todos os produtos deverão ser | KIT   | 30       | 0        | 30    |





**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

|   | <b>produzidos de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).</b> |    |    |   |    |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---|----|
| 4 | 55232 - Botijão de gás GLP – P13 (Carga + Casco)                                                          | UN | 15 | 1 | 14 |
| 5 | 97515 - Mangote P45 Pig Tail 1m                                                                           | UN | 30 | 0 | 30 |

Pode-se observar que todas as necessidades foram atendidas de forma satisfatória, conforme relatório de itens registrados por Ata apresentados acima.

Considerando a análise dos três processos supracitados, obtemos uma média de consumo anual, a qual em virtude deste histórico, alguns itens sofreram redução no quantitativo a ser licitado, conforme descrito logo abaixo.

O processo se faz necessário ser realizado na forma de Registro de Preço, haja vista a conveniência da prestação dos serviços bem como da necessidade de entrega de forma parcelada conforme a necessidade do Município. Assim como, visa minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários e ainda, por não ser possível definir antecipadamente a quantidade necessária do produto em data específica.

Dessa forma, para fins de aquisição, visando atender a demanda necessária levando em consideração o histórico de processos anteriores e ainda com a finalidade de a contratação atender o período previsto de 12 (doze) meses de execução do Registro de Preços, para definição das quantidades será utilizado a maior quantidade em unidades compradas dos três Registros de Preços dos anos anteriores para o item 01, as quantidades a serem licitadas, terão uma redução de aproximadamente 9% (nove por cento) para esse item.

Quanto ao Item 02, Carga de gás 45kg será reduzido também em aproximadamente 9% (nove por cento) a quantidade a ser adquirida, visto o histórico apresentado. Cabe ressaltar que este item é um produto muito utilizado pela Secretaria de Educação, principalmente para preparação da merenda escolar, que justifica pela adoção do contraturno de duas a três vezes por semana nas instituições de Ensino Fundamental e ainda a conclusão da reforma do Centro Municipal de Educação Infantil.

Quanto ao item 03, haverá aumento no quantitativo, de 30 (trinta) kits para 110 (cento e dez) kits, visto que em 2018, foram utilizados 109 (cento e nove) unidades de kit, com validade de 5 (cinco) anos e em 2019, foram utilizados 9 (nove) unidades de kit, com validade de 5 (cinco) anos, sendo assim existe uma quantidade maior de kit que serão necessários realizar a troca, devido a sua validade estar expirando.

Quanto aos itens 04 e 05, uma redução de 20%, nas quantidades a serem licitadas para esses itens, visto que não houve muita utilização e não há previsão de aumento.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º*

**PPA** - Lei n.º 2.920/2021;

**LDO** - Lei n.º 2.977/2022;

**LOA** - Lei nº 3.039/2022;

**PCA** – Item 62



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º*

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no inciso II do art. nº 63 do Decreto Municipal nº 96/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme a seguir transcrito:

**Art. 63.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:  
[...]

**II** - quando for conveniente a **aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; [grifo nosso]

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da:

- Secretaria Municipal de Administração, ação 2068, referência 269.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ação 2005, referência 348.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

Quando for Item Divisível para micro empresa, OBRIGATORIAMENTE deverão ser adquiridos os Itens de MENOR valor primeiro.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º*

| Item                                                                                                                                                                              | Solução 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Solução 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Solução 3                                                                                                                                                                                                              | Solução mais vantajosa |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 99777 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo. | <p>A possibilidade de atendimento a necessidade do município para o item, poderia se dar por meio do GNE – Gás Natural encanado.</p> <p>Valor de implantação do sistema: R\$ 3.100,00 por local e sem contar a carga e recargas a cada período de 20 (vinte) dias.</p> <p>Total de 30 locais, perfazendo o valor total de R\$ 150.500,00.</p> | <p>O atendimento a necessidade do município para o item, poderia se dar por meio de sistema com energia elétrica, sendo necessário a substituição de todos os fogões e fornos movidos a gás, por energia elétrica.</p> <p>Valor de implantação do novo sistema: R\$ 3.300,00 por local, adicionado o custo de energia elétrica mensal que tem média de 540Kw/mês por unidade.</p> <p>Total de 30 locais, perfazendo o valor</p> | <p>Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg.</p> <p>Total de 500 recargas/ano ao valor médio de R\$ 115,00 a recarga, perfazendo o valor total de R\$ 57.500,00.</p> | S3                     |



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | total de R\$<br>256.464,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 79234 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A possibilidade de atendimento a necessidade do município para o item, poderia se dar por meio do GNE – Gás Natural encanado.<br><br>Valor de implantação do sistema: R\$ 3.100,00 por local e sem contar a carga e recargas a cada período de 35 (trinta e cinco) dias.<br><br>Total de 38 locais, perfazendo o valor total de R\$ 290.060,00. | O atendimento a necessidade do município para o item, poderia se dar por meio de sistema com energia elétrica, sendo necessário a substituição de todos os fogões e fornos movidos a gás, por energia elétrica.<br><br>Valor de implantação do novo sistema: R\$ 3.300,00 por local, adicionado o custo de energia elétrica mensal que tem média de 720Kw/mês por unidade.<br><br>Total de 38 locais, perfazendo o valor total de R\$ 453.720,00. | Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg<br><br>Total de 400 recargas/ano ao valor médio de R\$ 435,00 a recarga, perfazendo o valor total de R\$ 174.000,00. | S3 |
| 79235 - Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg, contendo: regulador de pressão (registro) com a inscrição NBR 8473 em relevo e data de validade não inferior a 5 (cinco) anos; mangueira com uma "malha" transparente e com uma tarja amarela, onde aparece à inscrição NBR 8613, o prazo de validade e o número do lote, data de validade não inferior a 5 (cinco) anos, comprimento de 1,25 m; braçadeira para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão do botijão. <b>Todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).</b> | Custo incluso na troca do sistema                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sem custo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg.<br><br>Total de 110 kits/ano ao valor médio de R\$ 80,00 a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 8.800,00.                                             | S3 |
| 55232 - Botijão de gás GLP – P13 (Carga + Casco).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Custo incluso na troca do sistema                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sem custo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Botijão de gás GLP – P13 (Carga + Casco).                                                                                                                                                                       | S3 |



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                                  |                                   |                       |                                                                                                                                           |                  |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                  |                                   |                       | Total de 12 unidades/ano ao valor médio de R\$ 305,35 a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 3.664,20.                                |                  |
| 97515 - Mangote P45 Pig Tail 1m. | Custo incluso na troca do sistema | Sem custo             | Mangote P45 Pig Tail 1m.<br><br>Total de 24 unidades/ano ao valor médio de R\$ 50,00 a unidade, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00. | S3               |
| <b>TOTAIS</b>                    | <b>R\$ 440.560,00</b>             | <b>R\$ 710.184,00</b> | <b>R\$ 245.164,20</b>                                                                                                                     | <b>SOLUÇÃO 3</b> |

O Pregão eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base o Chamamento Público, a ser realizado por meio de publicação do edital de chamamento Público no Diário Oficial eletrônico do Município.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º*

Aquisição de material de consumo (outros) para atendimento das necessidades do órgão para o período 2023/2024.

A melhor solução para o atendimento a necessidade desta Administração, foi a solução nº 3, para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (Troca por Botijão GLP 13 e 45 kg cheios), de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (Botijão GLP 13 e 45 kg vazios), bem como os Kits de instalação, botijão GLP 13 com casco e mangote P45, sendo que todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com as normas indicadas pela **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e se darão através de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender às suas demandas.

Os mesmos estão descritos na tabela constante do item 7 deste ETP, com seus detalhes e devem ser disponibilizados seguindo a legislação vigente, cumprindo as normas nacionais da vigilância sanitária e demais conforme sua exigência dentro da categoria em que se enquadra.

#### **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º*

*Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

| ITEM | CATMAT*       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                         | UNID. MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|---------------|
| 1    | 461652 Aprox. | 99777 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo | UN           | 500  | R\$ 115,00     | R\$ 57.500,00 |



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

|          |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |            |                |
|----------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|----------------|
|          |                  | com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |            |                |
| <b>2</b> | 461652<br>Aprox. | 79234 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN  | 400 | R\$ 435,00 | R\$ 174.000,00 |
| <b>3</b> | 394181<br>Aprox. | 79235 - Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg, contendo: regulador de pressão (registro) com a inscrição NBR 8473 em relevo e data de validade não inferior a 5 (cinco) anos; mangueira com uma "malha" transparente e com uma tarja amarela, onde aparece à inscrição NBR 8613, o prazo de validade e o número do lote, data de validade não inferior a 5 (cinco) anos, comprimento de 1,25 m; braçadeira para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão do botijão. <b>Todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).</b> | KIT | 110 | R\$ 80,00  | R\$ 8.800,00   |
| <b>4</b> | 461652<br>Aprox. | 55232 - Botijão de gás GLP – P13 (Carga + Casco).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN  | 12  | R\$ 305,35 | R\$ 3.664,20   |
| <b>5</b> | 433430<br>Aprox. | 97515 - Mangote P45 Pig Tail 1m.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN  | 24  | R\$ 50,00  | R\$ 1.200,00   |
| TOTAL    |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |            | R\$ 245.164,20 |

\* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

7.1. Quando for Item Divisível para micro empresa, OBRIGATORIAMENTE deverão ser adquiridos os Itens de MENOR valor primeiro.

7.2. Em relação ao Item 01 e o Item 02 o contratante deverá entregar um casco para a troca, exceto para o Item 04 que é a Carga + Casco.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º*

A futura contratação deverá ser feita por ITENS em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

Coadunado, há de se destacar a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:





**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Art. 76.** Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Lei Federal n.º 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso VIII do art. 4º*

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de produtos de pronta entrega os quais serão fornecidos por empresa especializada.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Lei Federal n.º 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso X do art. 4º*

Manter a continuidade dos serviços que dependam da disponibilidade do serviço em aquisição; Fornecimento de produtos básicos, gás de cozinha liquefeito de petróleo P13 e P45 para o bom andamento das atividades meios das Secretarias Municipais deste Município.

O resultado pretendido é o atendimento das necessidades das unidades individuais citadas no Item 2 deste ETP, sendo por exemplo, para produção das refeições dos alunos, a fim de possibilitar o cumprimento do cardápio planejado, com qualidade e segurança; preservar e manter as atividades necessárias das demais secretarias supracitadas.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

*Lei Federal n.º 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso XI do art. 4º*

Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preço. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação dos itens licitados.

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

Todas as demais providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com o espaço disponível para o armazenamento adequado, garantindo a segurança do local, dos colaboradores, bem como dos botijões P13 e P45.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

*Lei Federal n.º 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso XII do art. 4º*

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, em razão dos serviços de recarga serem efetuados na sede da contratada, a qual fará a substituição dos botijões vazios que se encontram nas dependências de cada unidade supracitada, por botijões já carregados na sede da CONTRATADA, sendo somente a entrega feita na sede da CONTRATANTE.

O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte.



Uma característica do GLP – e dos gases combustíveis em geral – é a sua baixa emissão de poluentes.

O GLP é um combustível limpo. Não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo.

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- e) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- f) Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, para que sejam aceitos, por ocasião das Análises das Propostas, deverão vir acompanhados dos seguintes Documentos:

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º*

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 25 de setembro de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

**Vanderley Bilck Barbosa**  
Assistente Administrativo em Licitações

Ciente e de acordo,

**Lilian Faxina Girardi**  
Secretária Municipal de Administração



**ANEXO I**  
**Análise de riscos**

|         |                                                                                                                                                                  |                       |                    |                        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| Risco 1 | <b>Risco</b>                                                                                                                                                     | Atraso na contratação |                    |                        |
|         | <b>Probabilidade</b>                                                                                                                                             | Baixa                 | <b>Impacto</b>     | Alto                   |
|         | <b>Danos</b>                                                                                                                                                     |                       |                    |                        |
|         | 1. Atraso na contratação, inviabilizando a manutenção dos serviços básicos de copa e cozinha nos prédios públicos;<br>2. Metas e benefícios não serão atingidos. |                       |                    |                        |
|         | <b>Ações preventivas</b>                                                                                                                                         |                       | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>           |
|         | Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado                                                                                                           |                       | Área demandante    | Por ocasião da demanda |
|         |                                                                                                                                                                  |                       |                    |                        |
|         | <b>Ações de mitigação ou contingência</b>                                                                                                                        |                       | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>           |
|         | Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP                                                   |                       | Área demandante    | Por ocasião da demanda |
|         |                                                                                                                                                                  |                       |                    |                        |

|         |                                                                                                                                              |                                             |                             |                             |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Risco 2 | <b>Risco</b>                                                                                                                                 | Dimensionamento incorreto dos quantitativos |                             |                             |
|         | <b>Probabilidade</b>                                                                                                                         | Baixa                                       | <b>Impacto</b>              | Alto                        |
|         | <b>Danos</b>                                                                                                                                 |                                             |                             |                             |
|         | 1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser menor que a efetiva demanda;<br>2. Estimativa de custo da contratação prejudicada. |                                             |                             |                             |
|         | <b>Ações preventivas</b>                                                                                                                     |                                             | <b>Responsável</b>          | <b>Prazo</b>                |
|         | Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.                              |                                             | Fiscalização da contratação | Por ocasião do ETP          |
|         | Elaboração de padrão de utilização de produtos.                                                                                              |                                             | Área demandante             | Por ocasião do planejamento |
|         | <b>Ações de mitigação ou contingência</b>                                                                                                    |                                             | <b>Responsável</b>          | <b>Prazo</b>                |
|         | Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da ARP.                                                    |                                             | Fiscal de contrato          | Durante a vigência da ARP   |
|         |                                                                                                                                              |                                             |                             |                             |

|         |                                                                                                                                                              |                                               |                             |                        |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Risco 3 | <b>Risco</b>                                                                                                                                                 | Descumprimento contratual grave ou inexecução |                             |                        |
|         | <b>Probabilidade</b>                                                                                                                                         | Baixa                                         | <b>Impacto</b>              | Alto                   |
|         | <b>Danos</b>                                                                                                                                                 |                                               |                             |                        |
|         | 1. Não efetivação da entrega dos produtos pela empresa contratada;<br>2. Manutenção dos serviços básicos de copa e cozinha nos prédios públicos prejudicada; |                                               |                             |                        |
|         | <b>Ações preventivas</b>                                                                                                                                     |                                               | <b>Responsável</b>          | <b>Prazo</b>           |
|         | Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.                                            |                                               | Fiscalização da contratação | Por ocasião da entrega |



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                                                                                                   |                             |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total | Área demandante             | Por ocasião do ETP        |
| <b>Ações de mitigação ou contingência</b>                                                         | <b>Responsável</b>          | <b>Prazo</b>              |
| Aplicação das sanções previstas em Edital.                                                        | Fiscal e Gestor de contrato | Durante a vigência da ARP |
|                                                                                                   |                             |                           |

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Compras e Contratos

Edital - ANEXO II (Termo de Referência)

codigoCliente: 3097 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 327 Número - Minuta: 327 Ano - Minuta: 2023

Pág 1 / 2

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO Nº 101/2023****TIPO: Pregão**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b> | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER CARGAS DE GÁS GLP EM BOTIJÃO P13 E P45, E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Item | Qtd | Unid    | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vlr ref unit. em R\$ |
|------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1    | 500 | UNIDADE | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$123,61            |
| 2    | 300 | UNIDADE | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 45 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$498,60            |
| 3    | 110 | KIT     | KIT DE INSTALAÇÃO PARA GÁS DE BOTIJÃO (GLP) DE 13 KG, CONTENDO: REGULADOR DE PRESSÃO (REGISTRO) COM A INSCRIÇÃO NBR 8473 EM RELEVO E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS; MANGUEIRA COM UMA "MALHA" TRANSPARENTE E COM UMA TARJA AMARELA, ONDE APARECE À INSCRIÇÃO NBR 8613, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS, COMPRIMENTO DE 1,25 M; BRAÇADEIRA PARA FIXAR A MANGUEIRA NO FOGÃO E NO REGULADOR DE PRESSÃO DO BOTIJÃO. TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER PRODUZIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS INDICADAS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). | R\$100,85            |
| 4    | 12  | UNIDADE | BOTIJÃO DE GÁS GLP - P13 (CARGA + CASCO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$376,58            |
| 5    | 24  | UNIDADE | MANGOTE P45 PIG TAIL 1M. PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS INDICADAS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$67,05             |
| 6    | 100 | UNIDADE | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 45 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$498,60            |



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Compras e Contratos

Edital - ANEXO II (Termo de Referência)

codigoCliente: 3097 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 327 Número - Minuta: 327 Ano - Minuta: 2023

Pág 2 / 2

|  |  |  |                                  |                |
|--|--|--|----------------------------------|----------------|
|  |  |  | <b>COTA REFERENTE AO ITEM 2.</b> |                |
|  |  |  |                                  | R\$ 278.466,66 |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA</b> | <p>- <b>PRAZO DE ENTREGA: OS PRODUTOS (CARGAS DE GÁS) DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS DENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO E 4 (QUATRO) HORAS PARA OS DEMAIS LOCAIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.</b> A EXIGÊNCIA REFERENTE AO PRAZO SE JUSTIFICA DEVIDO AO FATO DE O OBJETO POSSUIR FINALIDADE EM QUE A DEMORA NA ENTREGA PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE, POSSUINDO UM AGRAVANTE NO QUE TANGE À MERENDA ESCOLAR.</p> <p>- O(S) KIT(S) DE INSTALAÇÃO PARA GÁS (ITEM 03) E MANGOTE (ITEM 05), DEVERÁ(ÃO) SER ENTREGUE(S) EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.</p> <p>- A VIGÊNCIA DE CADA ORDEM DE COMPRA É DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA MESMA.</p> <p>- O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADA.</p> <p>- AS ENTREGAS PODERÃO OCORRER EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.</p> <p>- ESPECIFICAMENTE PARA OS <b>ITENS 01, 02 E 04</b>: APRESENTAR CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO PONTO DE REVENDA DE GLP, EMITIDO PELA ANP, EM PLENA VALIDADE E REGULARIDADE DE SITUAÇÃO.</p> <p>- EM RELAÇÃO AO <b>ITEM 01</b> E O <b>ITEM 02</b> O CONTRATANTE DEVERÁ ENTREGAR UM CASCO PARA A TROCA, EXCETO PARA O ITEM 04 QUE É A CARGA + CASCO.</p> <p>- <b>COMPETE À EMPRESA CONTRATADA A INSTALAÇÃO DOS BOTIJÕES NOS LOCAIS DE ENTREGA DAS RECARGAS CONTANTES DOS ITENS 01 E 02, NOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BOTIJÕES CONSTANTES DO ITEM 04, BEM COMO A INSTALAÇÃO DOS KITS E TROCA DOS MANGOTES, CONTANTES DOS ITENS 03 E 05.</b></p> |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>                | - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO</b>        | - HAVENDO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, O CONTRATO ESTARÁ SUJEITO PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

SANTA HELENA, 30/10/2023

**LILIAN FAXINA GIRARDI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANA PAULA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**TERMO DE REFERÊNCIA****REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 289/2023****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER CARGAS DE GÁS GLP EM BOTIJÃO P13 E P45, E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

**2.1.** O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 278.466,66 (Duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais com sessenta e seis centavos)

**4.2.** As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Estudos Técnicos Preliminares em anexo a este Termo de Referências.

| ITEM | CATMAT*          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. MEDIDA | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|----------------|
| 1    | 461652<br>Aprox. | 99777 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                   | UN           | 500  | R\$ 123,61     | R\$ 61.805,00  |
| 2    | 461652<br>Aprox. | 79234 - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 45 Kg. Produto de acordo com as normas atuais da ANP - Agência Nacional do Petróleo.                                                                                                                                                                                                                   | UN           | 400  | R\$ 498,60     | R\$ 199.440,00 |
| 3    | 394181<br>Aprox. | 79235 - Kit de instalação para gás de botijão (GLP) de 13 kg, contendo: regulador de pressão (registro) com a inscrição NBR 8473 em relevo e data de validade não inferior a 5 (cinco) anos; mangueira com uma "malha" transparente e com uma tarja amarela, onde aparece à inscrição NBR 8613, o prazo de validade e o número do lote, data de validade não inferior a 5 (cinco) anos, comprimento | KIT          | 110  | R\$ 100,85     | R\$ 11.093,50  |

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                    |                  |                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |            |                       |
|--------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|------------|-----------------------|
|                    |                  | de 1,25 m; braçadeira para fixar a mangueira no fogão e no regulador de pressão do botijão. <b>Todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).</b> |    |    |            |                       |
| 4                  | 461652<br>Aprox. | 96857 - Botijão de gás GLP – P13 (Carga + Casco).                                                                                                                                                                                   | UN | 12 | R\$ 376,58 | R\$ 4.518,96          |
| 5                  | 433430<br>Aprox. | 105937 - Mangote P45 Pig Tail 1m.<br><b>Produzido de acordo com as normas indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).</b>                                                                                       | UN | 24 | R\$ 67,05  | R\$ 1.609,20          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                  |                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |            | <b>R\$ 278.466,66</b> |

\* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

**4.3.** - Quando for Item divisível para microempresa, OBRIGATORIAMENTE deverão ser adquiridos os Itens de MENOR valor primeiro.

**4.4.** - Em relação ao Item 01 e o Item 02 o contratante deverá entregar um casco para a troca, exceto para o Item 04 que é a Carga + Casco.

**4.5 – Compete à empresa contratada a instalação dos botijões nos locais de entrega das recargas constantes dos itens 01 e 02, nos locais de entrega dos botijões constantes do item 04, bem como a instalação dos kits e troca dos mangotes, constantes dos itens 03 e 05.**

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

**5.1.1. PPA** - Lei n.º 2.920/2021;

**5.1.2. LDO** - Lei n.º 2.977/2022;

**5.1.3. LOA** - Lei nº 3.039/2022;

**5.1.4. PCA** – Item 62 no Plano de Contratação Anual – PCA;

|                  |                                                                              |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Código Reduzido: | 348                                                                          |
| Órgão:           | 06 - Secretaria de Educação e Cultura                                        |
| Unidade:         | 2 - Departamento de Apoio Administrativo da Educação                         |
| Ação:            | 2005 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental                       |
| Vínculo:         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| Elemento         | 3339030000000000000 - Material de consumo                                    |
| Subelemento      | 3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis               |
| Subelemento      | 3339030040000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                    |
| Código Reduzido: | 354                                                                          |
| Órgão:           | 06 - Secretaria de Educação e Cultura                                        |
| Unidade:         | 2 - Departamento de Apoio Administrativo da Educação                         |
| Ação:            | 2015 - Manutenção das Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil |
| Vínculo:         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| Elemento         | 3339030000000000000 - Material de consumo                                    |
| Subelemento      | 3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis               |
| Subelemento      | 3339030040000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                    |



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Código Reduzido: | 269                                                             |
| Órgão:           | 03 - Secretaria de Administração                                |
| Unidade:         | 2 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado                   |
| Ação:            | 2068 – Aquisição de Materiais e Equipamentos                    |
| Vínculo:         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                    |
| Elemento         | 33390300000000000000 – Material de consumo                      |
| Subelemento      | 33390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis |
| Subelemento      | 33390300400000000000 - Gás e outros materiais engarrafados      |

### 6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

**6.1.** Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

**Art. 76.** Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Administração deverá:

**I** - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

**II** - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.** Em havendo desmembramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na aquisição dos produtos ou contratação dos serviços será privilegiado todo o saldo do item que apresentar o menor valor.

### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.*

#### 7.1. Critério de julgamento da proposta

**7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”.

#### 7.2. Forma de seleção

**7.2.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no artigo 68 da Lei 14.133/21.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.2.2.** Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**7.2.3.** O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será:

**7.2.3.1. Especificamente para os itens 01, 02 e 04: Apresentar Certificado de Autorização do Ponto de Revenda de GLP, emitido pela ANP, em plena validade e regularidade de situação.**

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

**8.1. Prazo de Entrega: Os produtos (cargas de gás) deverão ser entregues em até 2 (duas) horas dentro da sede do Município e 4 (quatro) horas para os demais locais a contar do recebimento da Ordem de Compra.** A exigência referente ao prazo se justifica devido ao fato de o objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante, possuindo um agravante no que tange à merenda escolar.

**8.1.1.** O(s) kit(s) de instalação para gás (item 03) e mangote (item 05), deverá(ão) ser entregue(s) em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra.

**8.2.** A vigência de cada ordem de compra é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

**8.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

**8.4.** As entregas poderão ocorrer em toda a extensão territorial do Município.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** A Ata de registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e da Ata de registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e na Ata de registro de Preços;

**9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de registro de Preços, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata de registro de Preços;

**9.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção da Ata de registro de Preços, por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata de registro de Preços até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;





## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**9.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.3.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como da Ata de registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

**9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução da Ata de Registro de preços, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de Registro de Preços;

**9.3.6.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

**9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata de Registro de Preços ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

**9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

## **10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.*

### **10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**10.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

**10.1.7 -** As entregas para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração deverão ser feitas nos locais listados na tabela abaixo, conforme necessidade da secretaria solicitante:

| Unidade                              | Endereço                                        |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO           | Rua Paraguai, nº 1522, Centro, Santa Helena.    |
| CMEI INFÂNCIA FELIZ                  | Rua Mato Grosso, nº 374, Bairro São Luiz.       |
| CMEI LAR DA CRIANÇA                  | Rua Rio de Janeiro, nº 2640, Bairro Vila Rica.  |
| CMEI MEU CANTINHO                    | Rua Paraguai, nº 374, Bairro Baixada Amarela.   |
| CMEI PEDACINHO DO CÉU                | Rua Curitiba, nº 535, Distrito Sub Sede.        |
| CMEI PEQUENO PRÍNCIPE                | Rua Santa Catarina, s/n, Distrito São Clemente. |
| CMEI PROFESSOR IRINEU WAGNER         | Rua Principal, s/n, Distrito Moreninha.         |
| CMEI SEMEANDO O SABER                | Rua Castro Alves, s/n, Distrito São Roque.      |
| ESCOLA MUN. ANITA GARIBALDI          | Rua Getúlio Vargas, s/n, Distrito Vila Celeste. |
| ESCOLA MUN. JOAO PESSOA              | Rua Principal, s/n, Distrito Moreninha.         |
| ESCOLA MUN. MAL. DEODORO DA FONSECA  | Rua Minas Gerais, nº 1233, Bairro Centro.       |
| ESCOLA MUN. NEREU RAMOS              | Rua Principal, s/n, Distrito Esquina Céu Azul.  |
| ESCOLA MUN. PEDRO ALVARES CABRAL     | Rua Erico Verissimo, s/n, Distrito São Roque.   |
| ESCOLA MUN. PROFESSOR JOSE ENGEL     | Rua Santa Catarina, s/n, Distrito São Clemente. |
| ESCOLA MUN. PROFESSORA INES MOCELLIN | Rua Mato Grosso, nº 813, Bairro São Luiz.       |
| ESCOLA MUN. TANCREDO NEVES           | Avenida Paraná, nº 2521, Bairro Vila Rica.      |
| ESCOLA MUN. TIRADENTES               | Rua Paraná, s/n, Distrito Sub Sede.             |

**10.1.8 -** As entregas deverão ser realizadas em todos as repartições públicas do Município conforme solicitação da Secretaria.

## 10.2. DA GESTÃO

**10.2.1.** A Ata de registro de Preços, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**10.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.5.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

#### **10.3. Constituem atribuições do FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.3.1.** Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

**10.3.6.** Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

**10.3.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.3.9.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.10.** Ficam designados como Fiscais de da Ata de Registro de Preços, a servidora ROSICLER ANTONIA MATTEI, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto 392/2023 e da Secretaria Municipal de Administração, a servidora GIOVANA ADRIANA MAITO, nomeada pelo Decreto nº 376/2023.

#### **10.4. Constituem atribuições do GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.4.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais da Ata de registro de Preços quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.4.7** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

#### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

#### 11.1. Liquidação

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor da Ata de registro de Preços e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

**11.1.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, da Ata de Registro de Preços ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.6.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.6.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.1.7.** O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.1.7.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto da Ata de Registro de Preços, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

**11.1.7.2.** O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.1.8.** Após o ateste do fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

#### 11.2. Prazo de pagamento

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 11.3. Forma de pagamento

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11.4. DO REAJUSTAMENTO.

**11.4.1** A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**11.4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**11.4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.4.5.** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão da Ata de registro de Preços e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

## 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

Não se aplica

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.***15.1.** A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                                                         | <b>Aplicação</b>                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave                                            | Multa de 1% do valor da Ata de Registro de Preços + advertência                                                       |
| inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave | Multa de 3% do valor da Ata de Registro de Preços + advertência                                                       |
| Atraso na entrega de até 30 dias                                                                                                                                              | Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou da parcela em atraso |

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                                            | <b>Aplicação</b>                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração.                                                               | Multa de 5% do valor da Ata de Registro de Preços + impedimento de licitar  |
| Inexecução total da Ata de Registro de Preços.                                                                                                                   | Multa de 30% do valor da Ata de Registro de Preços + impedimento de licitar |
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame                                                                                                           | Multa de 10% do valor da Ata de Registro de Preços + impedimento de licitar |
| Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                                          | Multa de 10% do valor da Ata de Registro de Preços + impedimento de licitar |
| Não celebrar a Ata de registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa de 20% do valor da Ata de Registro de Preços + impedimento de licitar |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                                   | Multa de 15% do valor da Ata de Registro de Preços + impedimento de licitar |

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

| <b>Descumprimento</b>                                                                                                                                         | <b>Aplicação</b>                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços | Multa de 25% do valor da Ata de Registro de Preços + declaração de inidoneidade |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços                                                                      | Multa de 25% do valor da Ata de Registro de Preços + declaração de inidoneidade |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                                          | Multa de 20% do valor da Ata de Registro de Preços + declaração de inidoneidade |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                                        | Multa de 25% do valor da Ata de Registro de Preços + declaração de inidoneidade |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013                                                                                         | Multa de 30% do valor da Ata de Registro de Preços + declaração de inidoneidade |





**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**17. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

Não se aplica.

Santa Helena, 20 de outubro de 2023.

**Vanderley Bilck Barbosa**

Assistente Administrativo em Licitações

**Rosicler Antonia Mattei**

Assistente Administrativo

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Lilian Faxina Girardi**

Secretária Municipal de Administração

**Ana Paula Silva**

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**ANEXO III – MINUTA DA ATA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**  
**VALIDADE: 00/00/2024**  
**EMPRESA:**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do Município de Santa Helena, com sede a Rua Paraguai, 1401, inscrita no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora Lilian Faxina Girardi, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 261/2023, abaixo assinado e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Senhora Ana Paula da Silva, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 203/2023 nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, registra o preço para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER CARGAS DE GÁS GLP EM BOTIJÃO P13 E P45, E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada, conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 101/2023**.

**1 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1.1** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido a CONTRATADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao MUNICÍPIO a aquisição de todo o material durante a vigência da ata.

**2 – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

| Qtde | Descrição |
|------|-----------|
|      |           |

**3 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.3** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**3.6 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**3.6.1** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

3.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.1.

3.6.4 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2018.

### 3.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.7.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4 – DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Os produtos (cargas de gás) deverão ser entregues em até 2 (duas) horas dentro da sede do Município e 4 (quatro) horas para os demais locais a contar do recebimento da Ordem de Compra.

4.1.1 - O(s) kit(s) de instalação para gás (item 03) e mangote (item 05), deverá(ão) ser entregue(s) em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra.

4.2 - A vigência de cada ordem de compra/contrato é de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da mesma.

4.3 - O prazo de validade da **ata de registro de preços é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

## **5 – CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7 - Os produtos (cargas de gás) deverão ser entregues em até 2 (duas) horas dentro da sede do Município e 4 (quatro) horas para os demais locais a contar do recebimento da Ordem de Compra. A exigência referente ao prazo se justifica devido ao fato de o objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante, possuindo um agravante no que tange à merenda escolar.

5.1.8 - As entregas para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração deverão ser feitas nos locais listados na tabela presente no item 10.1.7 do Termo de Referência, conforme necessidade da secretaria solicitante.

5.1.9 - Em relação ao **Item 01** e o **Item 02** o contratante deverá entregar um casco para a troca, exceto para o Item 04 que é a Carga + Casco.

5.1.10 - **Compete à empresa contratada a instalação dos botijões nos locais de entrega das recargas contantes dos itens 01 e 02, nos locais de entrega dos botijões constantes do item 04, bem como a instalação dos kits e troca dos mangotes, contantes dos itens 03 e 05.**

### **5.2 - DA GESTÃO**



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.2.1 - A Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Ficam designadas como Fiscais de Contrato as servidoras Giovana Adriana Maito e Rosicler Antonia Mattei.

### **5.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

## **6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

### **6.1 - Liquidação**



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/8.1

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.7.

6.1.7.2 - O contido no item 6.1.7 e 6.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

6.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

### 6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICIPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

### 6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6.4 - DO REAJUSTAMENTO

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Recurso                 |                                                                              |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 348                                                                          |
| <b>Órgão:</b>           | 06 - Secretaria de Educação e Cultura                                        |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de Apoio Administrativo da Educação                         |
| <b>Ação:</b>            | 2005 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental                       |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| <b>Elemento</b>         | 3339030000000000000 - Material de consumo                                    |
| <b>Subelemento</b>      | 3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis               |
| <b>Subelemento</b>      | 3339030040000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                    |
| Recurso                 |                                                                              |
| <b>Código Reduzido:</b> | 354                                                                          |
| <b>Órgão:</b>           | 06 - Secretaria de Educação e Cultura                                        |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de Apoio Administrativo da Educação                         |
| <b>Ação:</b>            | 2015 - Manutenção das Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| <b>Elemento</b>         | 3339030000000000000 - Material de consumo                                    |
| <b>Subelemento</b>      | 3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis               |
| <b>Subelemento</b>      | 3339030040000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                    |
| Recurso                 |                                                                              |
| <b>Código Reduzido:</b> | 269                                                                          |
| <b>Órgão:</b>           | 03 - Secretaria de Administração                                             |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado                                |
| <b>Ação:</b>            | 2068 – Aquisição de Materiais e Equipamentos                                 |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                                 |
| <b>Elemento</b>         | 3339030000000000000 – Material de consumo                                    |
| <b>Subelemento</b>      | 3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis               |
| <b>Subelemento</b>      | 3339030040000000000 - Gás e outros materiais engarrafados                    |

### 7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 7.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 7.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 7.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 7.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 7.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 7.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 7.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

### **7.3 - São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.3.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como da Ata de registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 7.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 7.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução da Ata de Registro de preços, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.6 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 7.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 7.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 7.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata de Registro de Preços ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 7.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 7.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

#### **8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:**

8.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

8.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

**8.3** - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2011.

**8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

8.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

**8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

**8.6** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2011.

**8.7** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**8.8** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2011.

**8.9** - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

### **9 – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10 – SUSTENTABILIDADE**

**10.1** - Não se aplica.

### **11 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**11.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.4** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**11.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICIPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**11.6.2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**12.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**12.3** - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.4** - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**12.5** - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**12.6** - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**12.8** - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**12.9** - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13 – DO FORO**

**13.1** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, data.

LILIAN FAXINA GIRARDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA PAULA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

CONTRATADA  
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Compras e Contratos

Edital - ANEXO IV

VcodigoCliente: 3097 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 327

Pág 1 / 2

**ANEXO IV****PROPOSTA DE PREÇO****Pregão - 101/2023**

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de **Pregão**. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

| Item | Qtd | Unid | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATMAT           | Valor Unit. R\$ |
|------|-----|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 1    | 500 | UNID | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 461652<br>Aprox. |                 |
| 2    | 300 | UNID | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 45 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 461652<br>Aprox. |                 |
| 3    | 110 | KIT  | KIT DE INSTALAÇÃO PARA GÁS DE BOTIJÃO (GLP) DE 13 KG, CONTENDO: REGULADOR DE PRESSÃO (REGISTRO) COM A INSCRIÇÃO NBR 8473 EM RELEVO E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS; MANGUEIRA COM UMA "MALHA" TRANSPARENTE E COM UMA TARJA AMARELA, ONDE APARECE À INSCRIÇÃO NBR 8613, O PRAZO DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS, COMPRIMENTO DE 1,25 M; BRAÇADEIRA PARA FIXAR A MANGUEIRA NO FOGÃO E NO REGULADOR DE PRESSÃO DO BOTIJÃO. TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER PRODUZIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS INDICADAS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).; | 394181<br>Aprox. |                 |
| 4    | 12  | UNID | BOTIJÃO DE GÁS GLP - P13 (CARGA + CASCO);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 461652<br>Aprox. |                 |
| 5    | 24  | UNID | MANGOTE P45 PIG TAIL 1M. PRODUZIDO DE ACORDO COM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 433430<br>Aprox. |                 |



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA**

Compras e Contratos

Edital - ANEXO IV

VcodigoCliente: 3097 anoMinuta: 2023 numeroMinuta: 327

Pág 2 / 2

|   |     |      |                                                                                                                                                                            |        |  |
|---|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
|   |     |      | AS NORMAS INDICADAS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).;                                                                                                 |        |  |
| 6 | 100 | UNID | CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) EM BOTIJÃO (VASILHAME) DE 45 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.; | 461652 |  |
|   |     |      | <b>COTA REFERENTE AO ITEM 2.</b>                                                                                                                                           |        |  |

O pagamento será efetuado de acordo com o edital, acompanhado de nota fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Validade da proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Proponho-me a executar o(s) objeto(s) constante(s) no ANEXO IV, obedecendo as quantidades e especificações constantes no edital em anexo.

**1** - A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

**2** - O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

**3** - O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo II do Edital.

**4** - O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Carimbo CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº /2023, instaurado pelo Município de Santa Helena, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

**4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santa Helena-PR, data.

---

Nome do representante legal



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(    ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(    ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(    ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

(    ) **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Santa Helena-PR, data.

---

**Nome e Assinatura do Contador da Empresa CRC:**



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Santa Helena-PR, data.

---

**Representante Legal**



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 101/2023, instaurado pelo Município de Santa Helena, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Santa Helena-PR, data.

---

OUTORGANTE